



PORTARIA Nº 08/2022.

De dezembro de 2022.

**Dispõe sobre a regulamentação da
concessão de Bolsa Programa de
Extensão na FCM/TR**

O Diretor Geral da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios, faz saber que o Departamento de Ensino Pesquisa e Extensão no uso de suas atribuições regimentais e de acordo com a aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

RESOLVE:

Art. 1º. Criar o sistema de concessão de bolsa do Programa de Extensão para os alunos da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios FCM/TR.

Art. 2º. As normas estão estabelecidas no Regulamento anexo.

Art. 3º. Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Concessão de bolsas para o Programa de Extensão

Art. 1º. A concessão de bolsa para o Programa de Extensão, da Faculdade de Ciências Médicas de Três Rios, destinada a alunos regularmente matriculados em seus cursos de graduação, obedecerá às normas estabelecidas no presente regulamento.

Art. 2º - O Programa de Extensão, considerando o bom rendimento nos estudos e o potencial de talento investigativo dos alunos que se candidatarem ao Programa, viabilizará a participação dos mesmos em projetos sob a forma de Pesquisa, aprovados pela Coordenação de Extensão responsável pelo Programa.

Art. 3º - O número de bolsa-auxílio destinada ao Programa de Extensão será definido por ato específico em Edital expedido pela Coordenação de Extensão e aprovado pelo Diretor Geral.

Art. 4º - São requisitos e compromissos obrigatórios do acadêmico candidato à bolsa-auxílio do Programa de Extensão, ou atividade voluntária do programa:

- a) estar regularmente matriculado em curso de graduação;
- b) disponibilizar carga horária mínima de 06 (seis) horas semanais, para a atividade prevista;

c) permanecer no programa por no mínimo 06 (seis) meses;

d) apresentar entre 06 (seis) e 12 (doze) meses de vigência do período da bolsa ou atividade voluntária, relatório final das atividades desenvolvidas assinado e carimbado pelo orientador.

Art. 5º - Será concedida ao aluno, bolsa parcial de estudos, destinada ao Programa, como auxílio financeiro, sendo que o valor anual será definido pela Mantenedora, e pelo Diretor de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§1º- Cada bolsa será concedida a um estudante por projeto (será contemplado com a bolsa o estudante que apresentar maior IDA).

§2º- O valor e o número de bolsas é definido para o semestre letivo, e sua divulgação será feita até o final do semestre letivo anterior ao seu pagamento.

§3º- A bolsa terá validade durante o semestre letivo correspondente, e deverá ser dividida entre os alunos envolvidos no projeto e classificados para o Programa.

§4º- O valor da bolsa concedida ao aluno é pago através de abatimento proporcional no valor das mensalidades do curso de graduação, com exceção da primeira parcela.

Art. 6º- A concessão da bolsa de estudos não implica em qualquer vinculação de caráter empregatício com a entidade mantenedora da Faculdade.

Art. 7º - Para o candidato bolsista, é vetada a acumulação da bolsa-auxílio para o Programa de Extensão, com a de outros programas ou da própria Instituição.

Parágrafo Único - O candidato classificado no Concurso, que seja beneficiário de qualquer outro tipo de bolsa de estudos poderá:

- I. renunciar à bolsa que possua, optando pela bolsa do Programa de Extensão ou;
- II. manter a bolsa que possua, exercendo de forma voluntária suas atividades no Projeto de Extensão para o qual foi classificado, cumprindo todas as obrigações previstas pelo Programa.
- III. Caso o estudante contemplado já possua outra bolsa, o auxílio será automaticamente destinado ao estudante que possuir o segundo maior IDA do grupo.

Art. 8º - O aluno fará jus à bolsa de estudos do Programa, respeitado o prazo estabelecido para a execução do respectivo projeto de pesquisa, obedecendo aos critérios estabelecidos no art. 4º desta Portaria.

Art. 9º - O estudante que possuir FIES ou PROUNI ou Bolsa Institucional receberá o auxílio através de dinheiro em espécie, que deverá ser retirado no financeiro.

Art. 10º - O Coordenador do Projeto deverá solicitar a aprovação da bolsa ao Coordenador de Extensão.



Art.11º - O Coordenação de Extensão, responsável pelo Programa de Extensão, pode cancelar a bolsa mediante:

- a) constatação do não cumprimento dos objetivos e cronograma previamente aprovados;
- b) parecer do professor orientador;
- c) não apresentação do relatório no prazo previsto.

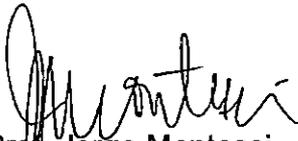
Art.12º - Se o aluno participante do Programa vier a responder a inquérito no âmbito da Faculdade, o mesmo será suspenso do exercício das atividades previstas no projeto ao qual esteja vinculado, com a consequente interrupção da bolsa de estudos.

Art. 13º - O bolsista do Programa de Extensão pode interromper as atividades previstas obedecendo às normas abaixo:

- solicitar seu afastamento somente após 06 (seis) meses de iniciado o Programa;
- entregar relatório descrevendo as etapas cumpridas até aquele momento;
- informar seu afastamento ao professor orientador e Coordenador de Extensão, responsável pelo Programa;
- solicitar cancelamento da bolsa -auxílio.

Art. 14º - O valor estabelecido pela Faculdade, para a bolsa-auxílio ao Programa de Extensão poderá sofrer modificação, após análise criteriosa da Mantenedora.

Três Rios, dezembro 2022.


Prof. Jorge Montessi
Diretor Geral